

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MANUTENÇÃO E SOBREVIVÊNCIA DA ECONOMIA LOCAL, CONCEDENDO DESCONTO AOS VALORES COBRADOS PARA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – TLF, EXERCÍCIO DE 2021, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE DIAS QUE O COMERCIO DE BENS NÃO ESSÊNCIAS TIVERAM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS POR DECRETOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Conceição do Coite – BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição do Coite-BA, para o exercício de 2021, a Política Pública de Manutenção e Sobrevivência da Economia Local, a fim de conceder as empresas locais benefícios nos valores correspondente a TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – TLF, exercício 2021, devidos as consequências da pandemia do COVID 19;

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo e a Secretária de Finanças à responsabilidade da administração da política constante no artigo primeiro, cabendo ao Poder Executivo através da Secretária de Finanças conceder os descontos em conformidade com os critérios adotados pela presente legislação.

Art. 3º As empresas deverão procurar a Secretária de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo para solicitar o benefício até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021, devendo esta comunicar à Secretária de Finanças as solicitações feitas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - As empresas que apresentarem requerimento em conformidade com o *caput*, terão prorrogado automaticamente a validade do alvará de funcionamento, até parecer final da Secretaria de Finanças.

Art.4º Caberá a Secretária de Finanças fixar o percentual de desconto, não podendo este ser inferior a 10%, obedecendo o que segue:

I - de 10% se o comércio/empresa ficou fechado por até 15(quinze) dias

II – de 20% se o comércio/empresa ficou fechado por de 15(quinze) a 30 (trinta) dias

III – de 30% se o comercio/empresa ficou fechado por mais de 30(trinta) dias.

Parágrafo único – os valores correspondente a TLF serão pagos em 04(quatro) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ficar para 30(trinta) dias após ao parecer final da Secretária de Finanças.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Legislativa de Conceição do Coite-BA, Plenário Armando Ramos Guimarães, Conceição do Coite-BA ____/ fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Venho através dessa simbólica justificativa solicitar aos meus pares, colegas vereadores, que em nome da manutenção e do fomento a economia local, votem no presente projeto, visto que o mesmo irá ajudar ao comércio local a aliviar as consequências advindas da pandemia decorrente do COVID19.

Sabemos que diversos municípios, assim como o nosso, já editaram decretos prorrogando a data de pagamento dos impostos locais, principalmente o IPTU e ISS.

Todavia, as consequências da recessão econômica, advindas do Covid19, gerou e irá gerar consequências imensuráveis para econômica mundial e, em especial, a economia de Conceição do Coite-BA.

Logo, considerando que no nosso município no ano de 2020 foram editados diversos decretos municipais restringindo a abertura do comercio não essencial, impedindo assim o exercício das atividades comerciais dessas empresas, nada mais justo que o município possa oferecer uma bonificação na TLF proporcional aos dias que o comercio ficou fechado no ano de 2020.

Vale salientar que isso é possível e será bem-vindo, visto que a TLF pode ser paga proporcional aos meses de funcionamento, além de ser de interesse dos municípios em manter “viva” as empresas.

Em outras palavras, caso alguma empresa venha solicitar o alvará de funcionamento no mês de abril, só pagaria 9/12 do valor da TLF, pois iniciou suas atividades a partir do segundo trimestre, já passados os três primeiros meses do ano.

Lógico, se é possível cobrar proporcional, é possível compensar o período que empresa teve suas atividades interrompidas.

No mais, considerando a urgência e o interesse público, requer, nos termos do Art. 28, parágrafo primeiro, do Decreto Legislativo nº 215/2014, maior celeridade na análise do presente projeto de lei.

Conceição do Coité –Ba, __ de fevereiro de 2021

FAGNER DE SALGADÁLIA
Vereador